

ACÓRDÃO Nº 6489/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.441/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Pires Ferreira (CPF 033.178.463-72).
4. Entidade: Município de Varjota/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Antônio Pires Ferreira, ex-prefeito do município de Varjota/CE (gestão: 1997-2000), em razão da omissão no dever de prestar contas da segunda parcela dos recursos repassados e da ausência de aplicação no mercado financeiro da primeira parcela do Convênio nº 305/1998 (Siafi nº 343.718), cujo objeto consistia no desenvolvimento de ações do plano de erradicação do Aedes Aegypti naquela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Pires Ferreira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar o seu espólio, representado pela Sra. Maria Ferreira Pires (CPF 316.621.703-78), ou, caso já concluído o inventário, os seus herdeiros ou legatários, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
27/4/1998	2.998,78
17/8/1999	28.926,00

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 40/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6489-40/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral